



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-SC Nº 042/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

*“Fixa no âmbito do Coren-SC os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2023”.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021, e homologação pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

**Considerando** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, inciso III, XI E XIV e 16 inciso III;

**Considerando** os artigos 4º ao 6º, da Lei nº 12.514/2011;

**Considerando** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**Considerando** a Resolução Cofen nº 711/2022, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2022, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

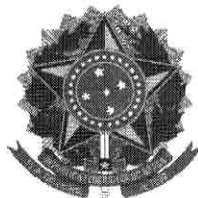
**Considerando**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 616ª Reunião Ordinária, ocorrida em nos dias 19 a 21 de outubro de 2022;

#### **Decide:**

**Art. 1º.** Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-SC para o exercício 2023:

#### **Pessoa Física:**

<b>Categoria</b>	<b>Anuidade 2023 (R\$)</b>
Enfermeiro(a)	378,15
Obstetriz	359,23
Técnico (a) de Enfermagem	259,99
Auxiliar de Enfermagem	218,60



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **Pessoa Jurídica com capital social:**

até 50 mil reais	733,43
acima de 50 mil e até 200 mil reais	1.466,83
acima de 200 mil e até 500 mil reais	2.200,24
acima de 500 mil reais e até 1 milhão	2.933,67
acima de 1 milhão e até 2 milhões	3.665,77
acima de 2 milhões e até 10 milhões	4.400,48
acima de 10 milhões	5.867,28

**Art. 2º.** As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com 30% de desconto em cota única se paga até 31 de janeiro de 2023;
- II - em cota única até 31 de março de 2023;
- III - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

**§ 1º** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**§ 2º** Não havendo o pagamento até **31 de março de 2023** ou o parcelamento previsto no **inciso III** deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

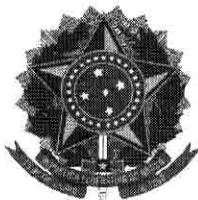
**Art. 3º.** Quando da primeira inscrição, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiros e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de Enfermagem, no valor da anuidade referente ao ano de inscrição.

**§ 1º** A inscrição que se refere o caput deste artigo, quando realizada a partir do mês de abril, será calculada proporcionalmente.

**§ 2º** A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e a primeira parcela deverá ser paga no ato da inscrição.

**Art. 4º.** O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-SC, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

**§1º** A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§2º Possuindo o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 5º.** Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- I - ter sido oficialmente decretada calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo;
- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV – ter sido autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o profissional ser vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido a um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

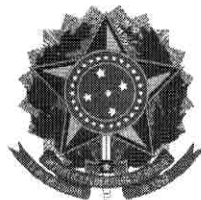
**Art. 6º.** São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
- II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que a incapacidade seja resultante dos efeitos adversos da COVID-19.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria e homologado no Plenário do Coren-SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo constar o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º Os débitos referentes aos exercícios anteriores somente serão abrangidos pela isenção quando devidamente comprovados por laudo pericial oficial.




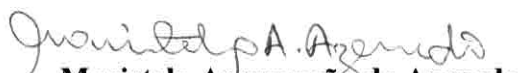
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 7º.** Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Florianópolis, 21 de outubro de 2022.

  
**Gelson Luiz de Albuquerque**  
Coren-SC 25.336 ENF  
Presidente

  
**Maristela Assumpção de Azevedo**  
Coren-SC 33.234 ENF  
Secretária